

Câmara Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Kel de Valdereis, Presidente da Câmara Municipal de Irecê, nos termos do inciso VIII, do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara, promulgo o seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 1.260, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

(Projeto de Lei do Legislativo Nº. 03/2023)

(Autoria: Mesa Diretora)

CONCEDE REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE IRECÊ, NOS TERMOS DO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

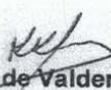
A CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ Decreta:

Art. 1º Os subsídios mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Irecê, ficam majorado em percentual correspondente a 16,09 % (dezesseis virgula zero nove por cento), calculados sobre o seu valor bruto a partir 1º de janeiro de 2023, a título de revisão anual, de acordo com o índice do INPC acumulado nos 24 (vinte e quatro) meses dos anos de 2021 e 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao vigente, podendo ser suplementado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 17 de janeiro de 2023.


Ver. Kel de Valdereis

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Kel de Valdereis, Presidente da Câmara Municipal de Irecê, nos termos do inciso VIII, do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara, promulgo o seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 1.261, DE 17 DE JANEIRO DE 2023
(Projeto de Lei do Legislativo Nº. 04/2023)
(Autoria: Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ Decreta:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores Câmara Municipal de Irecê fica majorado em percentual correspondente a 16,09 % (dezesesseis virgula zero nove por cento), calculados sobre o seu valor bruto a partir 1º de janeiro de 2023, a título de revisão anual, de acordo com o índice do INPC acumulado nos 24 (vinte e quatro) meses dos anos de 2021 e 2022.

Art. 2º Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 17 de janeiro de 2023.


Ver. Kel de Valdereis

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia